

Caderno 9

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2014

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 11.393, DE 13/02/2014

Processo nº 1040052010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tailândia

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Rosângela Belich de Ataíde

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Tailândia. Exercício de 2010. Prestação de contas. Reabertura da Instrução para análise de nova documentação referente a despesas sem processos licitatórios. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Tailândia, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Rosângela Belich de Ataíde.

RESOLUÇÃO Nº 11.394, DE 13/02/2014

Processo nº 1040072010-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Tailândia

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Silvana Alves Vieira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Tailândia. Exercício de 2010. Prestação de contas. Reabertura da Instrução para análise de nova documentação referente a despesa sem processo licitatório. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas de Governo da Fundo Municipal de Educação de Tailândia, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Silvana Alves Vieira.

RESOLUÇÃO Nº 11.395, DE 13/02/2014

Processo nº 1040062010-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Fátima de Lourdes Sufredini

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Tailândia. Exercício de 2010. Prestação de contas. Reabertura da Instrução para análise de nova documentação referente a despesa sem processo licitatório.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas do Fundo Municipal Assistência Social de Tailândia, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Fátima de Lourdes Sufredini.

RESOLUÇÃO Nº 11.400, DE 18/02/2014

Processo nº 1060012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Uruará

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2009

Responsável: Eraldo Sorge Sebastião Pimenta

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Uruará. Exercício de 2009. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Uruará, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Eraldo Sorge Sebastião Pimenta.

RESOLUÇÃO Nº 11.427, DE 20/03/2014

Processo nº 201219603-00

Classe: Cadastramento de Diárias de Prefeito e outros

Procedência: Prefeitura Municipal de Alenquer

Interessado: João Damasceno Filgueiras

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4377/2012, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, QUE FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E OUTROS PARA A LEGISLATURA 2013-2016. MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DO ATO.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 25/27, que passam a integrar esta decisão, aprovados por maioria.

Decisão: Deferir o cadastramento do Decreto Municipal n.º 4377/2012, que fixou o valor das diárias de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito Municipais e outros para a legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão, aplicando multa em seu percentual mínimo, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), em desfavor do Ordenador responsável, pelo encaminhamento intempestivo dos Atos, nos termos do Relatório e Voto.

ACÓRDÃO Nº 23.303, DE 26/02/2013

Processo nº 843122003-00 (200311465-00)

Origem: Fundo Especial de Assistência e Saúde dos Servidores Municipais de Tucuruí – FUNPREV

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Robson Gonçalves Tavares

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Especial de Assistência e Saúde dos Servidores Municipais de Tucuruí – FUNPREV. Exercício de 2003. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multas. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de decisão do Relator.

Decisão: **I** – Considerar irregulares às contas do Fundo Especial de Assistência e Saúde dos Servidores Municipais de Tucuruí – FUNPREV, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Robson Tavares Gonçalves, que deverá recolher aos Cofres Públicos, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-64.889,98 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), atualizada monetariamente, referente as despesas sob o título de “Empréstimos a Regularizar”, contabilizadas no Balanço Financeiro do FUNDEF, com base no Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94 – LOTCM/PA; **II** – Determinar, ainda, que o referido Ordenador de Despesas recolha as seguintes multas, com fulcro no Art. 57, I, da Lei Complementar nº 25/94 – LOTCM/PA:

1) R\$-500,00 (quinhentos reais), pela inobservância da Lei Complementar nº 116/2003, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação dos Encargos Patronais, em afronta ao Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 23.333, DE 28/02/2013

Processo nº 201204984-00

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Contratos Temporários/2012

Interessado: Adnan Demachki – (Prefeito)

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Resolução nº 10.249/11/TCM) – voto vencido

EMENTA: Contratos Temporários/2012. Prefeitura Municipal de Paragominas. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencidos o Conselheiro José Carlos Araújo, Auditoras Adriana Oliveira e Márcia Costa, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto da Conselheira Rosa Hage.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários/2012, celebrados pela Prefeitura Municipal de Paragominas com Ângela do Socorro Costa Assunção e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Agente Indígena de Saúde, Agente de Saneamento Indígena, Odontólogo, Auxiliar de Serviços Gerais Indígena, Agente de Combate em Endemias, Médico, Vigilante Indígena, Professor Nível I – Zona Urbana, Professor Nível Especial I – Zona Urbana, e outros.

ACÓRDÃO Nº 23.758, DE 21/05/2013

Processo nº 353472008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Irituia

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Álvaro da Fonseca Júlio

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Irituia. Exercício de 2008. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Irituia, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Álvaro da Fonseca Júlio, em favor de quem deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.338.729,98 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.761, DE 21/05/2013

Processo nº 201119513-00 – (1360022005-00)

Origem: Câmara Municipal de Floresta do Araguaia

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 21.435/11/TCM, exercício de 2005

Interessado: Ismael Coelho de Almeida – (Ordenador)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Floresta do Araguaia. Exercício de 2005. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, no sentido de aprovar, c/ ressalva, as contas. Expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, desta feita com fundamento no Art. 102, Parágrafo Único do RI/TCM vigente, pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Ismael Coelho de Almeida, expedindo-se em seu favor o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-405.711,02 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e onze reais e dois centavos), pelas despesas ordenadas, fica o responsável desobrigado de recolher aos cofres públicos a quantia de R\$-25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), referente ao pagamento de sessões extraordinárias do legislativo municipal, mantida, entretanto, a aplicação de multa no valor de R\$-840,00 (oitocentos e quarenta reais), face a remessa intempestiva do RG do 1º quadrimestre.

ACÓRDÃO Nº 23.822, DE 06/06/2013

Processo nº 1232022010-00 (201110362-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Lourival Fernandes de Lima

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Santa Luzia do Pará.